



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ATA DA REUNIÃO DE ESCUTA PÚBLICA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA 2025 – 2026 TENDO COMO OBJETIVO DIALOGAR COM OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO PAR**

No dia trinta do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Pitimbu organizou um chamamento de escuta para a aplicação da Lei Aldir Blanc. Este evento foi conduzido pelo consultor Normando Vitorino e ocorreu no centro turístico do município, localizado na Avenida Antônio Tavares, Guarita. Pitimbu, a reunião teve início às nove horas da manhã e teve como foco principal escutar os fazedores de cultura para Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do ano de 2025. Este momento

foi considerado crucial para o fortalecimento e valorização da cultura local, reunindo diversas representações artísticas e culturais presentes no município, durante a reunião, estiveram presentes representantes de importantes segmentos culturais, como capoeira, quadrilha junina, artesanato, bandas fanfarras, cantores além de produtores culturais e associações dedicadas às atividades culturais do município. A diversidade de participantes enriqueceu o debate e trouxe à tona a realidade de cada segmento, permitindo que os interessados pudessem expor suas necessidades e expectativas em relação à política cultural, um dos principais objetivos do encontro foi ouvir os fazedores de cultura, aqueles que diariamente se dedicam à produção e à promoção de manifestações culturais, muitas vezes enfrentando desafios financeiros e estruturais. O fortalecimento da cultura local é fundamental para o desenvolvimento social e econômico, e a PNAB busca garantir esse suporte por meio da valorização e promoção das iniciativas culturais, um dos principais pontos abordados por Sergio foi a necessidade de criar um espaço dedicado à cultura, que funcionaria como uma "casa da cultura". Este lugar seria um ponto de encontro para a realização de oficinas e cursos que incentivaríamos não apenas a capoeira, mas também outras manifestações artísticas locais. A proposta de um espaço cultural é relevante, pois proporciona um ambiente adequado para o aprendizado e a troca de conhecimentos, beneficiando tanto os capoeiristas quanto outros artistas e artesãos do município, a artesã Rosemeri destacou a importância da divulgação das suas peças para impulsionar as vendas. No mundo atual, onde a competição é acirrada e as opções são abundantes, entender como promover produtos se torna essencial para qualquer vendedor, especialmente artesãos que dependem de suas habilidades manuais para ganhar a vida, já a artesã Maria da Penha pediu mais oportunidades para participar de feirinhas em diferentes locais não apenas aumenta a visibilidade do nosso trabalho, mas também permite que se conecte com novos públicos, em outras cidades e estados vizinhos. A representante da Associação Turística e Cultural de Pitimbu, senhora Denise Batista, destacou a importância de se criar políticas públicas voltadas para a cultura no município. Segundo Denise, a cultura é um componente essencial da identidade de um povo e merece atenção especial para que possa se desenvolver e florescer. A proposta de criar políticas públicas tem como objetivo fortalecer a cultura local, incentivar a participação da comunidade e garantir que as tradições e manifestações culturais sejam preservadas para as futuras gerações.

Pitimbu - PB, 30 de abril de 2025.

Allef Cristovam Tavares  
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Segue em anexo lista de presença dos fazedores de cultura do município.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

LISTA DE PRESEÇA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DA LEI ALDIR BLANC 2025  
Pitimbu - PB 30/04/2025

Nome	Segmento cultural	CPF
Sônia Felício de Nascimento Filho	Capoeira	060.822.565.30
Duclia Bernardo de Aguiar	Capoeira	013.036.298.70
Felipe Figueiredo de Aguiar	Quadrilha Junco J.Finao	
Marcilene S. da Silva	Capoeira Capoeira	
Andriana de Aguiar Gomes	Artesanato	065.151.144.61
Vanessa Lúcia de Aguiar Araújo	CAI	983.024.524.87
Widma Brito	Artesanato	094.695.974-94
Wenderson Pereira	Artesanato	590553704-94
João Bartolomeu Farias de Lima	Ass. Turística	078.975.460.482
Maria de Aguiar Soares	Artesanato	363.028.904.87
Maria José da Costa	Artesanato	96027033453
Maria da Pinha P. S. e Silva	Artesanato	
Rosemei Vahler de Carvalho	Artesanato	83.99666.8787
Filipe de Aguiar	Artesanato	83.99666.0288
Getemberto R. Ribeiro	Capoeira	40835956479
Andriana de Aguiar Souza	Artesanato	(83) 98750-8840
Andriana de Aguiar Souza	Artesanato	(83) 98750-1801
Raquel Sales de Aguiar	Artesanato	
Georgette Ribeiro de Aguiar	Artesanato	(83) 996.044.060
Andriana de Aguiar	Artesanato Cultural	
Georgette Ribeiro de Aguiar	Artesanato	(83) 987567189
Maria de Aguiar de Aguiar	Artesanato	(83) 987969130
Janice Brito de Aguiar	Artesanato/Associação	(83) 98657-3631
Andriana de Aguiar	Banda Dançarina	6831996231224
Felipe R. Mendes de Aguiar	Banda Dançarina	83.99666-8934
Walter Carlos de Aguiar	Canção	83.99154-3385

colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com objetivo de garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, na esfera pública municipal, garantindo a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, e promovendo a integração e participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

## CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pitimbu – PB tem as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes às Políticas Públicas para Mulheres e promoção da igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de governo em assuntos relativos à mulher;
- II – propor medidas, atividades, estudos e debates que visem à defesa dos direitos da mulher, bem como a supressão das discriminações de gênero, e plena inserção da mulher na vida socioeconômica, política e cultural;
- III – propor ao Poder Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para Mulheres e aos Direitos da Mulher;
- IV – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar sugestões manifestadas pela Sociedade Civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V – formular e promover políticas públicas, incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- VI – emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas aos Direitos da Mulher;
- VII – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos Direitos da Mulher;
- IX – elaborar o Regimento Interno.

## CAPÍTULO III Da Estrutura

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pitimbu – PB tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
  - II – Diretoria, composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral;
  - III – Comissões Temáticas.
- §1º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), serão escolhidas em Plenário, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho;
- §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidores disponibilizados pelo Poder Executivo;
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por suas pares,

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 179, DE 11 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal n. 540/2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FDMM) no Município de Pitimbu, e dá outras providências,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Pitimbu – PB, nos termos descritos a seguir.

#### CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Pitimbu – PB, instituído pela Lei Municipal n.º 540, de 31 de dezembro de 2021, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, de caráter permanente, constituindo um órgão



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

havendo, preferencialmente, alternância de mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil; em caso de empate entre as duas representantes com maior número de votos, haverá novo debate entre as candidatas e uma nova votação; em caso de um segundo empate, haverá o sorteio entre as candidatas. §4º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

## CAPÍTULO IV Do Conselho Seção I

### Da Constituição e Composição do Conselho

**Art. 5º** O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por 16 (dezesesseis) membros, da seguinte forma:

I – 2 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente;  
II – 2 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente;  
III – 2 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente;  
IV – 2 (duas) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente;  
V – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras; sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.

§1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos referidos representantes por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será efetuada através de Portarias assinadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo e publicadas no Diário Oficial.

§3º O(A) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída mediante nova indicação.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

**Parágrafo único.** As funções dos membros dos grupos de trabalho e comissões temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

**Art. 7º** O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo, redes feministas, organizações não-governamentais (ONG's), fóruns regionais de mulheres negras, de pessoas com deficiências, grupos organizados de mulheres jovens e de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre os gêneros.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida

de processo de consulta ampla e pública às instituições referidas no caput deste artigo.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

## Seção II Do Funcionamento do Conselho

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito, meio físico ou eletrônico, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

§2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

§3º As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho ou participarem de livre e espontânea vontade, e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

§4º Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 10º** A Conselheira que não comparecer no período de 1 (um) ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa por escrito (meio físico ou eletrônico), devidamente registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular.

**Parágrafo único.** A Conselheira dispensada será notificada formalmente, gantindo-se o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Municipal n.º 540, de 31 de dezembro de 2021.

**Art. 11** As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no art. 12 da Lei Municipal n.º 540, de 31 de dezembro de 2021, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

**Art. 12** O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

- I – aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – proposta de alteração do Regimento Interno;
- III – pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;
- IV – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- V – instituição de comissões temáticas.

## Seção III Atribuições das Conselheiras

**Art. 13** São atribuições das Conselheiras:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – relatar matérias em estudo;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;  
IV – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
V – acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;  
VI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;  
V – atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a erradicação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;  
VI – propor a instituição de comissões temáticas;  
VII – participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
VIII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;  
IX – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

**Art. 14** São atribuições das Conselheiras Suplentes:

I – substituição da titular respectiva, poder público ou sociedade civil, nos casos de vacância ou impedimentos em reuniões, de forma temporária ou permanente;  
II – participar das reuniões quando desejar ou se for convocada.

## CAPÍTULO V Da Presidência Seção I Da Competência

**Art. 15** Compete à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;  
II – presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;  
III – assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
IV – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;  
V – requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
VI – propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;  
VII – sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
VIII – propor a contratação de especialistas, quando necessário;  
IX – zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;  
X – comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal, e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando a adoção de providências necessárias;  
XI – expedir “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;  
XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 16** A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-Presidente, Secretária Geral ou

uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente.

## CAPÍTULO VI

### Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Art. 17** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

I – assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;  
II – manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;  
III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
IV – assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;  
V – propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;  
VI – sugerir ao Conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
VII – promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
VIII – apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
IX – recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;  
X – assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;  
XI – divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;  
XII – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

## CAPÍTULO VII

### Dos deveres e vedações

**Art. 18** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres pertinentes aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – manter conduta pública e particular ilibada;  
II – zelar pelo prestígio do Conselho;  
III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;  
IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;  
V – comparecer às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme dispuser o Regimento Interno;  
VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;  
VII – não se utilizar do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o exercício de propaganda e atividade política partidária.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

**Art. 19** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são vedações pertinentes aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- II – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- III – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IV – proceder de forma desidiosa;
- V – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- VI – falar em nome do Conselho sem ser designada para função.

**Art. 20** As conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão afastadas ou desligadas de suas funções no órgão por motivo de:

- I – afastamento justificado para candidatura em cargo político;
- II – desligamento por posse e exercício em cargo político;
- III – por renúncia;
- IV – por processo administrativo disciplinar.

**Art. 21** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras previstas neste Regimento Interno:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função;
- III – destituição do mandato.

§1º A conselheira será advertida, formalmente, quando for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Mulher.

§2º A conselheira será suspensa do exercício da função quando for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 37, da Constituição Federal de 1988;

§3º A conselheira será destituída do mandato por condenação em sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou por quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.429/92.

**Art. 22** As conselheiras suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos das conselheiras titulares.

**Art. 23** Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, avaliados pelo Plenário deste Conselho.

**Art. 24** As situações de afastamento ou cassação de conselheiras deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa, a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá indicar comissão para tal finalidade, nos termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 009/2023.

## CAPÍTULO VIII Das Reuniões e Atas

**Art. 25** As reuniões plenárias serão realizadas mensalmente, de maneira presencial, na última terça-feira de cada mês, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano de Pitimbu – PB.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, para garantir as discussões e deliberações plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pitimbu – PB.

**Art. 26** As atas serão lavradas e assinadas pela Secretária e nelas serão resumidos, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter data, horas e local da sessão, pauta da sessão e resoluções aprovadas.

**Art. 27** Após aprovadas e assinadas as atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade caberá à Secretária do Conselho.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 28** Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

**Art. 29** Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Direitos da Mulher sem prévia autorização do plenário.

**Art. 30** O plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevância para o interesse público.

**Art. 31** Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos presentes à sessão.

**Art. 32** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária do Conselho.

**Art. 33** Após aprovação por maioria simples do Conselho, este Regimento Interno será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentação, via decreto.

**Art. 34** Não poderão ser utilizados o nome e a logomarca do CMDM sem a autorização expressa do Plenário do Conselho.

**Art. 35** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.

Pitimbu-PB, 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 180, DE 11 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal n.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

540/2021, pelo Decreto Estadual n. 46.568/2025, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a ser realizada em 27 de julho de 2025, no Município de Pitimbu – PB, com o tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquista para Todas”.

**Art. 2º** A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento, a Presidente da Conferência será substituída pela Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 3º** São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II – Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III – Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV – Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 4º** O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão responsáveis por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, bem como de parcerias e apoios institucionais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Pitimbu-PB, 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 290/2025

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estada da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Pitimbu – PB:

I – Danúbia Suzane Barboza dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 084.XXX.X84-08, como Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

II – Domerina de Albuquerque Gonçalves, inscrita no CPF sob o n.º 061.XXX.X64-02, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Djaina de Barros Cunha Félix, inscrita no CPF sob o n.º 076.XXX.X44-33, como Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Ivana Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o n.º 036.XXX.X14-88, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Geórgia Silva Bezerra de Menezes, inscrita no CPF sob o n.º 014.XXX.X04-96, como Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Thaís Eduarda Guedes de Miranda Santos, inscrita no CPF sob o n.º 125.XXX.X24-77, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
**Prefeita Constitucional**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria n.º 291 /2025.

Pitimbu, 11 de julho de 2025.

**CONSTITUI O COMITÊ GESTOR JUNTO AO CMDCA PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, inc. XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

**CONSIDERANDO** a obrigação de implementação da Escuta Especializada conforme determina a Lei federal n.º 13.431/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação das políticas públicas de defesa da criança e adolescente.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do CMDCA o Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes, cujo objetivo é a realização da escuta especializada junto ao Município.

**Art. 2º** - O presente Comitê será composto pelos servidores abaixo discriminado:

I – Ana Célia Lira de Alcantara. CPF: 067.XXX.140-XX – Presidente (secretaria Municipal de Educação);

II – Ana Carolina de Lima Correia. CPF : 097.XXX.124-XX – Membro (Secretaria Municipal de Saúde)

III – Amanda Raquel Gomes da Silva. CPF : 092.XXX.556-XX- Membro (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano)

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0292/2025

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Amanda Rúbia Ferreira da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.784-99, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Freire Tavares, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0293/2025

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Iriane Rodrigues da Rocha**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.784-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cruz do Caboclo, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0294/2025

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Veridiane Santana do Nascimento Silva**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.294-58, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Creche Municipal Joana de Moraes, lotada



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0295/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Luciene Caetano Gomes Barbosa**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.284-12, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Celerino Francisco de Menezes, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0296/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Ianne Lima de Moura**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.954-33, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Cunha, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0297/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor **Israel José da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.024-14, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Souto Maior, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0298/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Iasmym Ribeiro de Lima**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.774-41, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Lourenço de Barros, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0299/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Edilene Araújo Firminio da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.304-01, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Creche Municipal Nossa Senhora da Penha, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0300/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Natércia do Nascimento Altino**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.974-17, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Creche Municipal Sede Velha do Abiaí, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0301/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Marcia Albuquerque Vieira de Santana**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.864-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Menezes, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0302/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Georgia Paula Bezerra da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.614-79, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Elisa, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0303/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Edivania Costa Bezerra Marculino**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.344-85, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Creche Municipal Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0304/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeara Senhora **Rita Regina Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.184-54, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Creche Municipal Hilda Barbalho, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0305/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Irenice Pedro da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*-\*\*-774-66, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Reginaldo Claudino de Sales, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0306/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor **Leonardo Paulo Menezes**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*-\*\*-844-04, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Reginaldo Claudino de Sales, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0307/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Elizabeth Batista dos Santos**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*-\*\*-954-95, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, lotada na Secretaria Municipal da Educação (SED), nos termos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 03/2025, de 13 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 11 de julho de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 181, DE 11 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DAS CONCESSÕES DE PLACAS VERMELHAS (ALUGUEL) NO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, incumbe ao poder concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 29, inciso II, da referida Lei Federal, cabe ao poder concedente aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 29, inciso VI, da Lei Federal nº 8.987/1995, é dever do poder concedente cumprir e fazer



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE JULHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 889

cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 29, inciso VII, da mesma Lei, cabe ao poder concedente zelar pela boa qualidade do serviço;

**CONSIDERANDO** que o recadastramento das concessões de placas vermelhas (aluguel) é medida necessária para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e a qualidade dos serviços prestados à população, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE PITIMBU – RSTPP.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado o recadastramento de todas as concessões de placas vermelhas (aluguel) no âmbito do Município de Pitimbu, nos termos do **REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE PITIMBU - RSTPP**

**Art. 2º** Os concessionários de placas vermelhas (aluguel) deverão apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE PITIMBU – RSTPP, conforme abaixo:

I – Requerimento escrito dirigido ao Executivo Municipal;

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) correspondente à categoria do veículo;

III – Cópia do documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;

IV – Documento do veículo atualizado, comprovando a legalidade do mesmo;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI – Comprovação de cadastro na Tributação Municipal e pagamento da taxa correspondente;

VII – Cópia do alvará de funcionamento vigente para o ano de 2025;

VIII – Comprovação ano a ano de residência no Município de Pitimbu-PB por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

IX – Comprovação de que o veículo está em boas condições de uso e atende aos requisitos de idade máxima estabelecidos no REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DE PITIMBU - RSTPP;

X – Comprovação de vistoria, licenciamento e registro da categoria “aluguel” perante o Detran-PB;

XI – Foto 3x4.

**Art. 3º** - O recadastramento deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, com funcionamento no endereço a Rua João Bispo, s/n, centro, Pitimbu-PB, de segunda a sexta-

feira das 08:00hs às 14:00hs, que disponibilizará as orientações necessárias para a regularização.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto neste Decreto, no prazo estabelecido em notificação, acarretará suspensão automática da concessão da placa vermelha (aluguel), e com possível anulação da inscrição Municipal sem prejuízo de outras sanções cabíveis, mediante processo administrativo.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto, podendo solicitar informações adicionais e realizar vistorias nos veículos, quando necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 11 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional

===== FIM DA EDIÇÃO =====